



JUSTIFICATIVA Nº 004/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação - art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **246149/2021, SIGADOC: SEMA-PRO-2021/00759.**

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de criação de vídeos, com dedicação exclusiva de mão de obra e material, bem como, contratação de empresa especializada para a criação de materiais informativos, como, banner, caderno sumário executivo, jornal e pasta de portfólio, conforme especificações e condições constantes e no Termo de Referência no Escopo do Projeto de Formação de Agente Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental, Meta 2 – Etapa 2.1 e Meta 4 – Etapa 4.3 e do Edital nº 001/2013 MMA/FNMA convênio nº 06/2014 SICONV nº 801789/2014” (TR nº 043/SUEAC/2021), no valor total de **R\$ 8.619,03 (oito mil, seiscentos e dezenove reais e três centavos)** conforme os preços obtidos nas cotações de preços constantes das folhas 212/219 do SIGADOC.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **MONTE CRISTO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: **22.744.232/0001-97**, com sede à Av. Historiador Rubens De Mendonca, Nº 2254, andar 4 Sala 405, Bosque Da Saúde, Cuiabá, CEP 78.050-000, referente ao lote único, no valor total de R\$ **8.619,03 (oito mil, seiscentos e dezenove reais e três centavos)**.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR 043/SUEAC/2021, a SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC, em sua justificativa técnica, campo 9.1, pág. 04 do processo SEMA-PRO-2021/00759, destaca que:

O Edital nº 001/2013-MMA/FNMA, convênio nº 06/2014 – SICONV nº 801789, objetiva apoiar projetos que visem à formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental priorizando a formação de mulheres e de agentes jovens.

A implementação do projeto deverá ter resultado práticos a elaboração de campanha de Educação Ambiental a partir de processos e peças educacionais produzidas pelos educandos, que aborde algum(ns) do(s) tema(s) tratado(s) no curso de forma que sirva de apoio à mobilização, sensibilização e comunicação social nos territórios envolvidos em projeto, bem como, difusão de informações sobre os temas tratados nos cursos contribuindo para o envolvimento de outras instituições e grupos sociais e a divulgação de informações relevantes para Projeto.

Conforme edital, a campanha deverá utilizar materiais educacionais produzidos no curso de formação e abranger o maior número de comunidades possíveis e entre materiais gerados deverão ser privilegiados spots de rádio, vídeos, cartilhas, entre outros materiais com linguagem clara e objetiva para grande tiragem e ampla divulgação e distribuição pelos envolvidos no projeto.





Como resultados esperados, a área destaca que espera que:

Campanhas educativas implementadas, gerando a sensibilização da comunidade frente ao problema abordado;
Mobilização e difusão de informações sobre os temas tratados nos cursos;
Divulgação do Projeto Formação de Agentes de Educação Ambiental na Agricultura Familiar executado pela Sema;
Sistematização do processo formativo e resultado em forma de sumário executivo e encarte (portfólio).

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos do processo físico e processo SIGADOC, além do Termo de Referência nº 043/SUEC/2021, pág. 03/07 do processo nº 246149/2020, os seguintes documentos:

- Documentos referente ao processo licitatório: Convites – nº 003/2021, nº 004/2021, pág. 1/208;
- Termo de conversão de Processo Físico em Digitalizado, pág. 209;
- E-mail solicitando proposta de preços para Dispensa de Licitação, pág. 212/216;
- Proposta de Preço, pág. 217/218;
- Quadro comparativo de preços, pág. 219;
- CI nº 01578/2022/GAQ/SEMA, pág. 220;
- Despacho nº 05738/2022/CAC/SEMA - Definição de Modalidade, pág. 221/222;
- CI nº 01672/2022/GAQ/SEMA - Informações para Emissão de PED, pág. 223;
- CI Nº 01707/2022/SUEAC/SEMA - Solicitação de PED reserva, pág. 224;
- Despacho nº 06276/2022/COR/SEMA, pág. 225;
- CI nº 01985/2022/SUEAC/SEMA, pág. 226;
- Pedido de Empenho 27101.0002.22.001383-4, devidamente assinado pelo ordenador de despesas, págs. 227/228.

DOCUMENTOS DA EMPRESA MONTE CRISTO EIRELI:

- Ato constitutivo da empresa, págs. 233/236 e 274/283;
- Documento de identificação do administrador da empresa, pág. 237;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, pág. 238;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, válida até 16/04/2022, pág. 239;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 14/09/2022, pág. 240;
- Certidão Positiva de Débitos Gerais (Cuiabá/MT), válida até 18/05/2022, pág. 241;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 09/05/2022, pág. 242;
- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, emitida em 21/04/2022, pág. 243;
- Certificado De Qualificação Técnica, válida até 04/05/202, págs. 244/245;
- Balanço Patrimonial, págs. 246/265;
- Empresas Inidôneas CGE, págs. 267/268;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, pág. 269;
- Cadastro de Empresas Inidôneas TCE, TCU e CGU, fls. 270/273;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, CND Nº 0037310717, válida até 17/05/2022, pág. 285;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG/Certificado, pág. 286/287.

Quanto a atualização das certidões e documentos faltantes, foi enviado e-mail ao fornecedor solicitando, conforme pág. 289 do processo.





5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de ‘contratação por dispensa de licitação’, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

inc. III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la.

Com vistas à confirmação da realização de licitação anterior e da ausência de interessados, destaca-se os Editais de Convite nº 003 e 004/2021, os quais foram desertos.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)¹,

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.





5.1 – Do Processo de Contratação Direta

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

O preço é definido pela tabela SINAPRO, págs. 32/51 e de acordo com a proposta da empresa, pág. 217/218 foi com desconto de 80% e honorários de 5%.

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 17/21.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O valor a ser pago a empresa Contratada consta na pág. 219.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





Consta PED reserva na pág. 227/228.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

A empresa Monte Cristo Eireli foi a única a encaminhar a proposta, conforme págs. 212/218.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 233/238 e 274/283.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na pág. 12.

IX - *check list* de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº 246149/2021, SIGADOC: SEMA-PRO-2021/00759 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista de Desenv. Econ. e Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Regane M. Tenroller
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

